



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 9/2023

TERMO DE CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, A FIM DE PROPORCIONAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AS ATUALIZAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES SOBRE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DOS PROGRAMAS GERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)” ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 28.803.108/0001-31, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos, quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **20 dias do mês de março de 2023**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 28.803.108/0001-31**, sediada na Quadra SBS QUADRA 2, SN, Bloco A Sala 1102, CEP 70.070-120, Bairro Asa Sul, município de Brasília/DF, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2/2023-CML**, firmam, o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste **CONTRATO** tem por finalidade a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, A FIM DE PROPORCIONAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AS ATUALIZAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES SOBRE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DOS PROGRAMAS GERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência é até **12 meses**, podendo ser prorrogado, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, totalizando o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da **CONTRATANTE**:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

- Unidade Orçamentária – 02.09.01.-Secretaria Municipal de Educação;
- Programa de trabalho – 12.361.0062.2022-Manutenção da Rede de Ensino Fundamental;
- Natureza da Despesa- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos – 11 – FUNDEB 30%.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos art. 86 e 87 tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

9.1. A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CONTRATO**, no prazo de lei, nos Diários Oficiais e quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO**

11.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, as quais vão assinadas pelas partes contratadas e 2 (duas) testemunhas.

Parintins (AM), 20 de março de 2023.

---

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
Prefeito de Parintins  
Contratante

---

**BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE  
SERVICOS LTDA-ME**  
CNPJ 28.803.108/0001-31  
Isabel Cristina Pereira Dantas De Almeida  
Sócia-Administradora  
CONTRATADA